

POR UMA POLÍTICA DE MOBILIDADE DOCENTE NA UECE BASEADA NA IMPESSOALIDADE.

Fortaleza, 13 de setembro de 2021.

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 37 estabelece que a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade administrativa, eficiência, publicidade e impessoalidade. Em tempos que valores democráticos se subjugam à discursos autoritários travestidos de apelos aos anseios da base, vimos por meio deste, como membros que participaram da elaboração da minuta que resultou na resolução nº 1440/2018-CONSU, reafirmar que as bases da sua propositura foram os mesmos que regem todo o serviço público, conforme intencionamos destacá-los aqui nesse manifesto em favor da efetivação da POLÍTICA DE MOBILIDADE DOCENTE DA UECE BASEADA NA **IMPESSOALIDADE**.

A legalidade está contemplada pela Lei Estadual Lei Nº 9.826/1974 que garante às(aos) servidoras(es) o direito da remoção, conforme previsto no artigo o Art. 37, e, portanto, a resolução busca, tão somente, disciplinar o que está previsto no Estatuto do Servidor Público do Estado do Ceará.

A moralidade administrativa compreendida como um conjunto de valores de natureza moral e ética, tais como - a boa-fé, a equidade e a justiça - será alcançada por ocasião do primeiro edital de mobilidade interna, que será o instrumento orientador dos setores de estudos e vagas disponíveis, bem como das especificações dos requisitos, critérios e demais procedimentos de análise da remoção requerida. Assim, com a concretude e finalização do processo estabelecido no edital de mobilidade interna, as remoções docentes entre Centros e Faculdades terão como direção um processo equânime, transparente e justo.

A eficiência nos impõe que as remoções resultado dos processos seletivos regidos por edital de mobilidade interna não implicam em novo ingresso na carreira MAS, uma vez que todas e todos que se submeterem ao certame de mobilidade, obviamente, já são docentes, logo, não seria razoável submetê-los aos mesmos procedimentos exigidos por ocasião do concurso público. Evidentemente, que todas as atividades desempenhadas na Universidade, em todos os âmbitos que compõem o exercício acadêmico (ensino, pesquisa, extensão e administração), bem como o tempo de serviço prestado na Universidade, serão consideradas como elementos para seleção conforme definirá o edital de mobilidade interna.

A busca pela publicidade será garantida ao se estabelecer um momento na dinâmica universitária, em que todas e todos terão conhecimento que aquela é a ocasião de se requisitar a remoção definitiva, evitando-se acordos e desacordos à guisa de interesses ancorados no vício da pessoalidade. Sobre essa perspectiva, sem dúvida alguma, a Resolução nº 1440/2018-CONSU impõe um processo regido pelo princípio da **impressoalidade**, o qual não poderá retroceder em nome de qualquer falso argumento.

Desde 2007, a UECE busca instituir uma política de mobilidade docente, quando se aprovou a resolução nº 602/2007-CONSU (reeditada em 2013 sob o nº 925/2013-CONSU) e mesmo após dois concursos públicos para ingresso na carreira MAS, nunca se efetivou o que já estava previsto, a partir das determinações e critérios como visto abaixo:

Art. 3º. A partir do momento em que a presente Resolução entrar em vigor, fica assegurada que **todas as vagas** para docente surgidas nos cursos de graduação serão disponibilizadas, **primeiramente, para atender a demanda prevista nos Planos de Remoção dos Centros e Faculdades da UECE**, antes de serem preenchidas por concurso público.

Art. 5º - A Avaliação de Desempenho de que trata o § 1º do artigo 2º, será feita adotando-se os mesmos critérios de pontuação estabelecidos pela UECE, para as atividades desenvolvidas pelo docente, ora aplicados à Ascensão Funcional, conforme ANEXO ÚNICO desta Resolução. (Resolução nº 925/2013-CONSU) (Grifo nosso).

Portanto, não há na Resolução nº 1440/2018-CONSU qualquer novidade quanto à realização de seleção interna precedente à concursos públicos para ingresso na carreira MAS ou à utilização de critérios objetivos e amparados no que se realiza e produz no âmbito das atividades acadêmicas de docentes da UECE. Qualquer questionamento nessa direção é negar o que historicamente já se definiu como critério, é um falso discurso de surpresa.

Considerando que as carências de docentes têm como premissa a vacância de professoras(es) em setores de estudos que compõem disciplinas dos Projetos Pedagógicos de Curso dos cursos de graduação, adotou-se essa correlação para candidatura na seleção de remoção. Somente docentes lotados em setores de estudos vigentes são quem podem pleitear uma das vagas dispostas no edital de mobilidade interna. Todavia, situações em que o ingresso na carreira MAS se deu por setor de estudo não vigente, ministrar disciplinas em outros setores, por pelo menos 5 anos, é o que garante a adesão a um setor presente no edital de mobilidade interna. Portanto, não difere do que se espera de um(a) candidato(a) em seleção pública, domínio de um conjunto de conhecimentos e saberes necessários para ministrar disciplinas em um setor de estudo.

Convém ressaltar que na elaboração da proposta de resolução foram observados processos de remoção definitiva em outras IES multicampi, comparando processos e buscando contemplar o máximo de elementos que se alinhassem aos princípios republicanos. Consideramos que o documento aprovado no CONSU, quando passou por longo e cuidadoso processo de pesquisa, debate e redação da minuta e, em seguida, pelo crivo de Conselheiras e Conselheiros, por mais de uma sessão ordinária, resultou numa diretriz que garante direitos iguais e supera as práticas de acordos (ou desacordos) entre colegiados e centros/faculdades, alimentando uma corrida em busca de acertos que garantisse a remoção de docentes.

Com esse manifesto, nós, membros da comissão que elaborou uma proposta, submeteu ao Conselho Universitário e que aprovou a Resolução nº 1440/2018-CONSU, reafirmamos nosso interesse em fortalecer processos democráticos na Universidade Estadual do Ceará, por considerar que representa um avanço e que poderá colocar fim em tensionamentos históricos nessa universidade.

Eventuais detalhamentos e aprofundamento de definições devem constar no edital de mobilidade interna. Propor modificações neste instante, poderá colocar em xeque a Política de Mobilidade Docente da UECE. Outras questões poderão surgir por ocasião da realização desse inovador processo na UECE, fazê-lo agora implicará, possivelmente, nova discussão de uma resolução que nunca foi colocada à prova.

Nesse sentido, pedimos àquelas e aqueles que se sentem contemplados com a Resolução nº 1440/2018-CONSU e que não concordam com alterações que descaracterizem o seu espírito e intencionalidade, sem antes passar pelo crivo de um concurso para ingresso na carreira MAS, tal como se desenha, pedimos que subscrevam este manifesto no formulário eletrônico abaixo.

Acesso ao formulário de subscrição: <https://forms.gle/D7meSFLGGtp7nSw7>

Nukácia Meyre Silva Araújo - Curso de Letras - CH/UECE (Presidenta da Comissão)

Josete Castelo Branco - Curso de Pedagogia - CED/UECE (Membro)

Fernando Roberto Ferreira Silva - Curso de Ciências Biológicas - FECLI/UECE (Membro)

Nilson de Souza Cardoso - Curso de Ciências Biológicas - FAEC/UECE (Membro)